



Diário Oficial de Bauru

ANO X - Nº 1140 www.bauru.sp.gov.br

TERÇA, 04 DE OUTUBRO DE 2005

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Prof. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Paulo Sérgio Canalli
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 10102, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

P. Nomeia os membros titulares e suplentes para compor a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, gestão 2005/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1º - Conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4790, de 03 de janeiro de 2002, são nomeados para compor a CIPA - Comissão interna de Prevenção de Acidentes gestão 2005/2006:

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Titulares

- Bárbara Vital
- Elio Teodoro
- Rogéria Marciano Frini
- João Carlos Ferracini

Suplentes

- José Aparecido de Barros Souto
- Vicente Pio de Carvalho
- Vanderlei Ribeiro da Silva
- Lesler Cristina Alves

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES

Titulares

- Alexandre Paiva Ferreira
- Gilson Gimenes Campos
- Roberto Josué Borges
- Elaine Maria Joel Simões

Suplentes

- João de Walter Soares
- Roberto Milanda Chinalha
- Maria Aparecida de Souza
- Paulo César Machado

Art. 2º - Fica nomeada presidente desta a Sra. Bárbara Vital, RG nº 25.539.069-5, conforme preceitos legais citados acima.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 03 de outubro de 2005

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI

Prefeito Municipal

CÉLIO PARISI

Secretário dos Negócios Jurídicos

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES

Respondendo pelo Departamento de

Comunicação e Documentação

PROJETOS DE LEI
enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 62/2005

P. 15987/05 AP. 6861/05 - *Revoga a Lei nº 2028, de 03 de outubro de 1977.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2028, de 03 de outubro de 1977, que autoriza a promessa de doação de terreno expropriando à Fazenda do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

29, setembro, 2005

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá revogar a Lei Municipal nº 2028, de 03 de outubro de 1977 que autoriza promessa de doação de terreno expropriando à FAZENDA DO ESTADO.

O Decreto Municipal nº 2586, de 31 de agosto de 1977 declarou de Utilidade Pública um imóvel pertencente ao Espólio de Alexandrina Techio Bechelli, para a construção do Centro Social Urbano - CSU.

Tal ato administrativo culminou na Ação de desapropriação proposta pelo Município em relação ao Espólio, a qual tramitou pela 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru, sob nº 1296/77.

O Poder Judiciário concedeu ao Município a imissão provisória na posse do imóvel aos 16 de setembro de 1977.

Mediante tal vitória, houve a promulgação da Lei Municipal nº 2028, de 03 de outubro de 1977, onde o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a prometer a doação do terreno expropriando à Fazenda do Estado.

A ação de desapropriação seguiu seu tramite normal, sendo que se encontra em fase de pagamento de precatório.

Assim, como o Município, até o momento, não possui o domínio da área, o promessa de doação não foi efetivada.

A Lei nº 2028/77, em seu artigo 2º, cita uma escritura provisória que deveria ter sido firmada entre as partes, contudo, nada consta em nossos arquivos e nos arquivos do Procuradoria Geral do Estado.

A Prefeitura Municipal de Bauru foi informada, através do Sr. Cláudio Perrota, Coordenador dos CSU's, que o Governo do Estado encontra-se disposto a transferir os Centros Sociais Urbanos para os Municípios.

Dessa forma, o Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer foi contatado através do Ofício GP 0229/2005 sobre o interesse da Prefeitura Municipal de Bauru em ter tal imóvel incorporado ao patrimônio público municipal, contudo, uma das exigências do Sr. Secretário é a apresentação da Escritura do terreno registrada.

Dessa forma, como não houve a lavratura da escritura de promessa de doação e o Estado pretende transferir o CSU para o Município, a Lei nº 2028/77 deve ser revogada, uma vez que a promessa de doação, nela contida, jamais será efetivada.

Na expectativa de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 63/2005

P. 8043/05 - *Dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público revogando as Leis nº 3896/95 e Lei nº 2423/82, bem como o Decreto nº 3850/83, e dá outras disposições.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a emissão de sons, ruídos ou produzir vibrações em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, sociais ou recreativas e outras, inclusive as de propaganda, que perturbe o sossego e o bem estar público, ultrapassando os níveis previstos nesta Lei e seu regulamento, para as diferentes Zonas de Uso e horários.

Parágrafo Único - As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem estar público.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei foram definidos os níveis máximos de sons ou ruídos, estabelecidos no artigo 4º, de acordo com as características das Zonas de Uso, previstas na Lei nº 2339, de 15 de fevereiro de 1982, constantes no Anexo I.

§ 1º - No caso de alteração da Lei 2339/82, com relação à criação de novas Zonas de Uso, caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, estabelecer os níveis de pressão sonora admissíveis, por meio de decreto do executivo.

§ 2º - Para as empresas que não produzam ou fabricam produtos em série, tais como indústrias de pequeno ou grande porte, gerando ruídos intermitentes, será tolerado no período das 0800h às 18:00h, de Segunda a Sexta feira, um acréscimo de 10 dB(A) decibéis, acima dos limites estabelecidos no Anexo I.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - Som

Vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - Ruído

Som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

III - Vibração

Movimento oscilatório transmitido por uma estrutura qualquer, capaz de provocar tremores ou trepidações.

IV - Poluição sonora

Emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida de disposições fixadas nesta Lei;

V - Ruído impulsivo

Som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão sonora de duração menor que um segundo.

VI - Ruído contínuo

Som com flutuação de nível de pressão sonora tão pequena, que pode ser desprezada dentro do período de observação.

VII - Ruído intermitente

Som cujo nível de pressão sonora cai abruptamente ao nível sonora do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível sonoro se mantém constante e diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais.

VIII - Ruído de fundo

Sons ou ruídos emitidos durante o período de observação, que não seja aquele objeto da medição.

IX - Nível equivalente (Leq.)

Nível médio de energia do som, obtido integrando-se os níveis individuais de energia em um período de tempo e dividindo-se pelo período.

X - dB (Decibéis)

Unidade de medida do nível de ruído.

XI - dB(A)

Curva de avaliação normalizada e adaptada à capacidade de recepção da audição humana.

XII - Zona sensível à ruído ou zona de silêncio.

É aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 100m (cem metros) de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares.

XIII - Limite real de propriedade

Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

XIV - Serviço de construção civil

Qualquer operação de escavação, construção, demolição, remoção ou alteração substancial de uma edificação, estrutura ou obras bem como as relacionadas a serviços públicos tais como, energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 4º - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos os seguintes períodos:

I - Diurno

Das 07:01h às 22:00h.

II - Noturno

Das 22:01h às 07:00h.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, a medição do nível de pressão sonora deverá ser efetuada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º - A medição deve ser realizada a 3,00m (três metros) de qualquer uma das divisas do imóvel gerador de incômodo, preferencialmente na divisa voltada para o

imóvel do reclamante, ou em qualquer ponto dentro do limite real do imóvel que sofre o incômodo.

§ 2º - Quando a fonte poluidora e o imóvel que sofre o incômodo estiverem localizados em diferentes zonas de uso e ocupação do solo, serão considerados os limites estabelecidos para a zona de uso em que se localiza a propriedade que sofre o incômodo.

§ 3º - É proibido a abertura de qualquer atividade que possui fonte geradora de sons, ruídos ou vibrações em um raio de 100m de escolas, creches, bibliotecas pública, hospitais, ambulatórios, clínicas médicas, casa de saúde ou similar, com leitos para internamento.

§ 4º - Excetuam-se das proibições do § 3º as casas noturnas cujo horário de funcionamento não coincida com as atividades citadas no parágrafo em questão, sendo que para obtenção do alvará de funcionamento, deverá apresentar uma declaração de ambas as partes de que os horários não coincidirão.

§ 5º - Aos estabelecimentos já existentes deverão adaptar suas instalações de forma a evitar que a emissão de sons ou ruídos excedam os limites impostos nesta Lei, constantes na tabela do Anexo I.

Art. 6º - Os sons e ruídos produzidos pelos serviços de construção civil devem respeitar os limites máximos estabelecidos abaixo:

I - Atividades não confináveis

Limite de 80 (oitenta) decibels dB(A), somente de Segunda a Sexta feira no período das 08:00h às 18:00h.

II - Atividades passíveis de confinamento

De Segunda a Sexta feira, no período das 08:00h às 18:00h, serão adotados os limites constantes na tabela do Anexo I, acrescidos de 5 dB(A) decibels, e de Segunda a Sexta feira, no período das 18:00h às 08:00h, do dia seguinte, serão adotados os limites da tabela do Anexo I.

Parágrafo Único - Excetuam-se destas restrições às obras e serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo eminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 7º - A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos e aeródromos, e os produzidos no interior de ambientes de trabalho, devem obedecer às normas expedidas respectivamente pelos órgãos constituídos pelo governo federal.

§ 1º - Os sons produzidos por veículos em propaganda comercial não poderão ultrapassar de 75 dB(A) decibels, só podendo circular no horário das 08:00h às 18:00h, sendo obrigatório seu desligamento quando parado ou estacionado.

§ 2º - Ficam mantidas as proibições de circulação de veículos de propaganda, bem como as normas com relação à música prevista nas Leis nº 4951/02 e Lei nº 4936/02.

§ 3º - A avaliação dos sons de veículos de propaganda, para obtenção do alvará de funcionamento, deverá ser feita em um local sem interferência de outras fontes de ruído, devendo o veículo percorrer por uma distância de aproximadamente 100m (cem) metros, na velocidade usual de trabalho, sendo o aparelho de medição posicionado no passeio equidistante, aproximadamente 50 (cinquenta) metros, dos dois pontos do percurso, conforme Anexo II, onde cada variação de pressão deverá ser anotada ao longo do percurso, sendo o resultado obtido através de média aritmética.

Art. 8º - É proibido a execução de música no exterior dos estabelecimentos, sendo que a realização de shows concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artísticos, em áreas públicas ou particulares, dependem de prévio licenciamento ambiental da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Todas as demais exigências legais para realização de even-

tos citados no “caput” deste artigo, previstas em Legislações específicas, deverão ser mantidas.

Art. 9º - A utilização de áreas dos parques e praças municipais, com uso de equipamento sonoro, alto falantes, fogos de artifício ou outros meios que possam causar poluição sonora, dependem de prévio licenciamento ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, independente de outras licenças exigíveis.

Art. 10 - Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade, nos logradouros públicos.

Parágrafo Único - Quando não se tratar de logradouros públicos, a utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda ou publicidade deve respeitar os limites estabelecidos na tabela do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 - Não compreende nas proibições desta lei, ruídos e sons produzidos:

I - Pelas manifestações ou comemorações tradicionais do carnaval e ano novo;

II - Por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações trabalhistas, para as quais será estabelecido regulamento próprio pelos órgãos competentes, considerando as Legislações específicas;

III - Por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

IV - Por fanfarras ou bandas de música em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;

V - Por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

VI - por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonadas no período das 08:00h às 18:00h, e previamente licenciados pela Secretaria do Meio Ambiente;

VII - Por alarme sonoro de segurança residencial, ou veicular, desde que o mesmo não se prolongue por tempo superior a 10 (dez) minutos;

VIII - Por culto religioso, desde que não ultrapasse o limite de 75 dB(A) e o período das 07:00h às 22:00h;

IX - Por shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artístico, desde que realizados dentro das condições estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 12 - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, não definidas nesta Legislação, mas que possuam regulamento próprio, dependerão de prévio Licenciamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, além da obrigatoriedade da apresentação da licença expedida por outros órgãos fiscalizadores da atividade, para funcionamento.

Art. 13 - A queima de fogos de artifício fica sujeita ao controle da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que aplicará as sanções previstas na presente Lei, quando constatado incomodo a vizinhança.

Art. 14 - Para execução de testes de fabricação de qualquer aparelho causador de poluição sonora, deverá ser providenciado um dispositivo para vedação acústica de forma a manter os níveis de ruídos estabelecidos na tabela do Anexo I.

Art. 15 - Cabe aos Fiscais, lotados na Secretaria do Meio Ambiente, a fiscalização do cumprimento desta legislação, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas.

§ 1º - Durante a vistoria em qualquer empresa, os fiscais terão garantido a entrada nas dependências do prédio onde estiver a fonte poluidora, podendo permanecer o tempo que se fizer necessário.

§ 2º - Para garantir a segurança durante as vistorias, os Fiscais da Secretaria do Meio Ambiente, poderão solicitar o auxílio das autoridades poli-

ciais.

§ 3º - Nos casos de desobediência, deverá ser acionado o Ministério Público para garantir o cumprimento das resoluções de Interdição, expedida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 - A Secretaria do Meio Ambiente deverá manter o registro das avaliações efetuadas nas empresas, bem como um desenho técnico simplificado, contendo os pontos de avaliação, no imóvel vistoriado, dos lindeiros e na casa do reclamante quando houver.

Parágrafo Único - O registro deverá conter, além do desenho acima citado, cópia ou Segunda via da:

- a) Notificação;
- b) Auto de Inspeção/Avaliação;
- c) Auto de Infração;
- d) Resolução de cassação, embargo ou interdição parcial ou total das atividades;
- e) Demais documentos expedidos para outras secretarias ou autoridades.

Art. 17 - As pessoas Físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas as seguintes sanções, independente de cessar a transgressão:

- a) Notificação contendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequar a empresa a normas da Legislação;
- b) Multa simples ou diária;
- c) Cassação da Licença Ambiental;
- d) Embargo da Obra;
- e) Interdição total do prédio ou parcial das atividades;
- f) Perda dos incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município.

Art. 18 - Para efeito de aplicação das sanções, as infrações são classificadas em leves, graves ou gravíssimas, de acordo com os critérios abaixo:

I - Leves

- a) Valor atribuído - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- b) Aplicada pela constatação de até 10 dB(A) (dez) decibéis acima dos limites impostos pela Legislação, e para demais desrespeitos às proibições desta Lei.

II - Graves

- a) Valor atribuído - R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- b) Aplicada pela constatação de 10 (dez) a 30 (trinta) decibéis, acima dos limites impostos pela Legislação.

III - Gravíssimas

- a) Valor atribuído - R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Aplicada pela constatação de mais de 30 (trinta) decibéis, acima dos limites impostos pela Legislação;

§ 1º - Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional, sendo que a atualização monetária das multas, serão feitas anualmente, de acordo com o índice adotado pelo Município na atualização dos valores em dívida ativa.

§ 2º - A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§ -3º - Nas infrações continuadas, caracterizadas pela repetição da ação ou omissão da Lei, inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cassar a infração.

Art. 19 - O Auto de Infração - Multa deverá conter:

- a) Data, hora e local do fato;
- b) Qualificação da pessoa física ou jurídica que cometeu a infração;
- c) Descrição sumária da infração cometida, bem como documentos expedidos anteriormente;
- d) Dispositivo da lei infringido;
- e) Dispositivo e valor atribuído a infração;
- f) Endereço de notificação do infrator;

- g) Menção do prazo para recurso;
 h) Nome e matrícula do fiscal autuante;
 i) Testemunha(s) do fato, se houver alguma presente;
 j) Assinatura do Diretor do Departamento responsável autorizando a aplicação da multa.

§ 1º - As incorreções no Auto de Infração não descaracteriza a infração cometida ou torna nulo seu efeito, cabendo apenas a correção dos dados, para lançamento e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Havendo recusa no recebimento de qualquer documento, o teor do mesmo será publicado no Diário Oficial do Município, sendo contado o prazo para recurso da data de publicação.

Art. 20 - O autuado terá direito à ampla defesa, em processo administrativo, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento do Auto de Infração, endereçado a Junta de Impugnação Fiscal, criada pela Lei 4362/99, artigo 133.

§ 1º - Após o prazo fixado no *caput* ou indeferida a defesa será imposta multa simples ao autuado que deverá efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias.

§ 2º - Não efetuado o pagamento conforme previsto no § 1º será aplicada multa diária por no máximo 15 (quinze) dias, sendo que o valor da multa diária será de 10% do valor da multa simples.

§ 3º - Caso não haja o pagamento da multa imposta ou adequação das atividades à legislação vigente, será aplicado Auto de Embargo à obra, suspensão parcial ou total da atividade.

§ 4º - Não havendo pagamento de qualquer multa constante desta Lei, os autos deverão ser encaminhados à Divisão de Dívida Ativa para inscrição e posterior cobrança.

Art. 21 - Para análise do recurso deverá ser observado

- I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - A gravidade do fato, tendo em vista as conseqüências para saúde e meio ambiente;
- III - A natureza da infração e suas conseqüências;
- IV - O porte do empreendimento;
- V - Os antecedentes do infrator quanto as normas ambientais.

Art. 22 - São circunstancias atenuantes:

- I - Menor grau de escolaridade do infrator;
- II - Apresentação de projeto e/ou cronograma, prevendo correção das irregularidades em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias,
- III - O infrator ser primário e a infração de natureza leve;
- IV - Encerrar as atividades no local;
- V - Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Art. 23 - São circunstâncias agravantes:

- I - O infrator ser reincidente ou cometer infração de forma continuada;
- II - O infrator agir com dolo direto ou eventual.

Parágrafo Único - Caso não exista qualquer circunstância agravante o valor do auto de infração poderá ser reduzido de 10%, para cada circunstância atenuante, até o máximo de 30%.

Art. 24 - No caso do indeferimento do recurso, o autuado terá direito de recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão, encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 25 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo, referente ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuação da irregularidade ou dano.

Art. 26 - Exauridos os recursos administrativos, o autuado terá o prazo de dez dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 27 - As multas previstas nesta lei podem Ter a sua exigibilidade suspensa, desde que o infrator, mediante termo de compromisso, no prazo dado na notificação, apresente um cronograma de execução das correções das irregularidades, obrigando-se a imediata adoção de medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição sonora.

Art. 28 - Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer poder de polícia no controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- II - Aplicar as sanções previstas na Legislação Vigente.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 3896/95, Lei nº 2423/82 e seu decreto regulamentador nº 3850/83,

bem como todas as disposições em contrário.

Bauru, ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 29, setembro, 2005

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Colocamos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o presente projeto de lei que visa disciplinar sobre os ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, revogando as Leis nº 3896/95 e Lei nº 2423/82, bem como Decreto nº 3850/83.

A poluição ambiental é uma realidade presente nas cidades em franco desenvolvimento.

O Município de Bauru não foge à regra, considerando o grande número de empresas já existentes, somadas com outras que poderão vir aqui se instalar.

Com esse pensamento surge a necessidade e a obrigação, por força de Lei, do controle das atividades, visando a proteção e o bem-estar da população, motivo pelo qual propomos a presente legislação como forma de controle mais apurado dos ruídos produzidos por atividades industriais, comerciais, recreativas ou de prestação de serviços.

A Secretaria do Meio Ambiente, conforme prevê o Código Ambiental, é responsável por esse controle, e até então não possuía uma legislação específica a ela atribuída, para um controle eficaz da poluição sonora, visando orientar, corrigir, disciplinar e coibir todas as atividades potencialmente poluidoras no Município.

Na expectativa de contarmos com o apoio dessa Egrégia Câmara, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

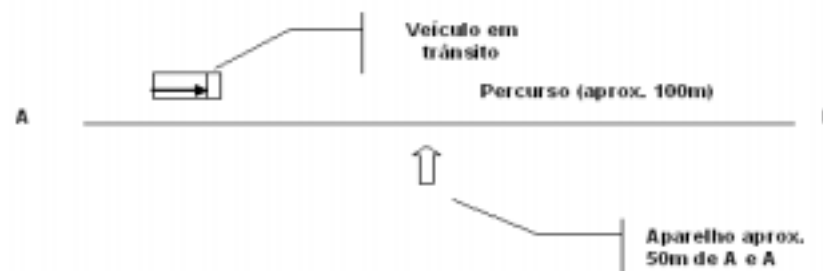
PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
Prefeito Municipal

Anexo I

Zonas de Uso	Horário Diurno 07:01h às 22:00h	Horário noturno 22:01h às 07:00h
ZR1 Parque residencial	55 dB(A)	50 dB(A)
ZR2 Zona estritamente residencial	59 dB(A)	53 dB(A)
ZR3 Zona predominantemente residencial	63 dB(A)	53 dB(A)
ZR4 Zona preferencialmente residencial	67 dB(A)	58 dB(A)
ZM Zona mista	67 dB(A)	58 dB(A)
ZC Zona predominantemente comercial	70 dB(A)	60 dB(A)
ZCC Zona estritamente comercial	70 dB(A)	60 dB(A)
ZS Zona predominantemente de serviços	70 dB(A)	60 dB(A)
ZI Zona industrial	70 dB(A)	60 dB(A)
DI Distrito industrial	70 dB(A)	60 dB(A)
ZE Zonas especiais	70 dB(A)	60 dB(A)
CC Corredor de comércio	75 dB(A)	65 dB(A)

Anexo II

Avaliação de sons de veículos de propaganda



CONTRATO Nº 4482/05 – PROCESSO Nº 50128/04 – CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRATADA:-** Empresa De Negriz Distribuidora de Veículos Ltda – **OBJETO:-** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE 01 veículo tipo furgão (G42), Marca Mercedes-Benz, Modelo Sprinter 313CDI, ano 2005, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 50128/04 e conforme descrito no Anexo I do Edital nº 63/05 – **PRAZO:-** 25 dias a contar da data da assinatura do contrato – **VALOR TOTAL:-** R\$ 72.300,00 – **MODALIDADE:-** Pregão nº 032/05 – Lei Federal nº 10520/02 – **PROPOSTANTES:-** 02 – **ASSINATURA:-** 20/09/2005.

Seção II Secretarias Municipais

Secretaria da Administração

Fernando Ferreira Jorge
Secretário

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO: Solicitamos o comparecimento dos candidatos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Av. Dr. Nuno de Assis nº 14-60 – Jd Santana, (sala nº 5), no horário das 8hs às 11hs ou das 14hs às 17hs, apresentando os documentos descritos no ANEXO I para tratar de assunto relacionado à nomeação/admissão, conforme Concurso Público já realizado. O não comparecimento dentro do prazo determinado será considerado como desistência à vaga.

AJUDANTE GERAL

CLAS.	NOME	RG
10º	Otávio Henrique da Silva	21.281.129-0
11º	Luis Carlos Prado Ferreira	24.490.081-4
12º	Mauro Alves	26.190.509-0
13º	Edson Batista da Silva	24.671.340
14º	Roseli Mendes Rodrigues	24.306.660-0
15º	Rinaldo Antonio Godoy	23.983.040-4
16º	Carlos Alberto Furtado	12.913.228
17º	José Flaviano da Silva	34.856.093-X
18º	Benedito Donizete Menezes	16.826.474-2
19º	Milton Moreno Garcia Lopes	45.272.245-7
20º	José de Oliveira Barreto	14.347.215
21º	Pedro César Guedes	18.033.044-5
22º	Fran Barros Macena	32.179.610-X
23º	José Celestino Murça	11.137.242
24º	Heraldo Aparecido de Oliveira	11.970.957
25º	Pedro Antonio	21.531.159

ANEXO I

- Carteira Profissional com fotocópia das páginas que contém foto, qualificação civil e todos os registros e todas contratações anotadas;
- Fotocópia do **Carnê de INSS** (se autônomo);
- Fotocópia do cartão do PIS/PASEP frente e verso, (caso já tenha trabalhado registrado);
- Fotocópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- Certidão de Tempo de Serviço em Órgão Público. **Obs.** Se estiver trabalhando, trazer atestado/declaração do horário de trabalho);
- Uma foto 3x4;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia da Carteira de Vacinação e certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Fotocópia do **RG, CIC** e do **Certificado de Reservista**.
- Fotocópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação na última eleição; (primeiro e segundo turno, em **2004**);
- Fotocópia do comprovante de endereço que contenha CEP;
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIDOR CRIMINAL** expedido pelo Cartório Distribuidor (**últimos cinco anos**) no Fórum (Jardim Bela Vista);
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** expedido pela Delegacia de Polícia do Centro (Praça Dom Pedro II, ao lado da Câmara Municipal). **Obs.:** Comprar uma guia em qualquer papelaria, juntar Fotocópia do RG e depois entregar na Delegacia;
- Fotocópia da Carteira de vacinação (frente e verso), com a **vacina ANTITETÂNICA** em dia;
- Fotocópia do comprovante do grau de instrução ou do Diploma referente ao curso exigido no Edital do Concurso.

PROCESSO SELETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE DOENÇAS

Gabarito da Prova Objetiva

01-C, 2-B, 3-B, 4-D, 5-C, 6-C, 7-C, 8-B, 9-B, 10-A, 11-C, 12-B, 13-D, 14-A, 15-C, 16-C, 17-A, 18-C, 19-C, 20-C, 21-D, 22-C, 23-B, 24-A, 25-D.
Bauru, 22 de setembro de 2005.
A Comissão

PRORROGAÇÃO: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal da Administração-Departamento de Recursos Humanos, **informa a prorrogação das inscrições do Processo Seletivo para a função de Conselheiro Tutelar**, considerando o número de inscritos.

Os interessados poderão dar continuidade às inscrições nos dias **04, 05, 06 e 07 de outubro de 2005**, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. Dr. Nuno de Assis nº 14-60, Jd Santana, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ficando mantidas as condições estabelecidas no Edital, publicado no Diário Oficial de Bauru do dia 17/09/2005.

Bauru, 04 de outubro de 2005.

Maria Moreno Perroni
Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXONERAÇÃO: A partir 01/10/2005, portaria n.º 1629/2005, exonera a servidora MARISA BOTTER ADORNO GEBARA, portadora do RG nº 16.397.264-3, do cargo em comissão de Diretor de Divisão da Procuradoria do Contencioso Municipal, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DIVISÃO DE APOIO AO SERVIDOR SEÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Convocação de Servidores para Perícia Médica

Solicitamos o comparecimento dos Servidores abaixo, à **Seção de Segurança e Medicina do Trabalho**, localizada à **Rua Araújo Leite, 10-42, munidos de documentos pessoais e exames originais com cópias dos respectivos laudos, para serem submetidos à perícia médica:**

DIA: 05/10/2005 (quarta - feira)

HORÁRIO: 13 horas

NOME:

Sebastião Figueiredo - Sec. Mun. de Obras

Informamos aos Servidores que a falta injustificada à convocação, ou seja, o não comparecimento à inspeção (perícia médica), determinada pelo órgão ou autoridade competente, é passível de punição prevista no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 3.781/94 (suspensão de até quinze dias).

Secretaria Municipal de Administração
Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 – Jardim Santana – CEP 17020-310

Secretaria das Adm. Regionais

Nelson Ribeiro da Silva
Secretário

DECRETO REGULAMENTADOR Nº 7.978 – 27/05/97 SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Praça das Cerejeiras 1-59, 2º andar – 3235-1097

ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Administração Regional Independência Rua Guatemala, nº 8-39 - Fone: 3236-1514
Administração Regional Falcão/Industrial Rua Domingo Bertoni 7-50 - Fone: 3218-4021
Administração Regional Bela Vista Rua Santos Dumont 14-43 - Fone: 3212-1315
Administração Regional Centro Rua Aparecida 9-01, fundos - Fone: 3232-3603
Administração Regional São Geraldo Rua Carlos Galiters, qt. 02 s/n. - Fone: 3239-2766
Administração Regional Mary Dota Rua Izzat Muhammad Saaed 2-4 - Fone: 3239-7963
Administração Regional Redentor/Geisel Av. Cruzeiro do Sul 27-50 - Fone: 3203-1890
Distrito Tibiriquá Rua João Figueira de Mello, Quadra 03, s/n - Fone: 3279-1145

Administração Falcão/Industrial
Período: de 01/10/2005 à 07/10/2005

End. R. Domingos Bertolini, 7-50

Administrador: Cláudio Serrano de Almeida

Tel.: 3218-4021

E-mail: searpm@ig.com.br

Nelson Ribeiro da Silva - Secretário Municipal das Administrações Regionais

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Maria Eugênia De Pizzol Silva Gracia
Secretária

Av. Com. José da Silva Martha, QD.36 -60 - Recinto Mello Moraes
Telefone: (14) 3236-6219, 3236-4885 e 3236-2088

Horário de Atendimento: de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

INTERNET:: <http://www.bauru.sp.gov.br>

Email: agricultura@bauru.sp.gov.br

Locais de Feiras Livres administradas pela SAGRA

TERÇA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vista Alegre	Alamedas dos Gerânios	4 e 5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Manoel Bento Cruz	3	6:30 às 11:00
Vila Independência	R. Cuba	10 e 11	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Rua Justino R. Leonardo	1 e 2	6:30 às 11:00

QUARTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Nova Esperança	Rua Manoel F. Inojosa	5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Floriano Peixoto	8, 9 e 10	6:30 às 11:00
Vila Falcão	Rua Albuquerque Lins	10	6:30 às 11:00
Vila Industrial	Praça Antonio Pedroso	S/N	6:30 às 11:00
Mary Dota	Sede da Regional Mary Dota	S/N	16:00 às 20:00

QUINTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Cardia	Rua Ezequiel Ramos	12 e 13	6:30 às 11:00
Pq. Paulistano	R. Minas Gerais	13	6:30 às 11:00
Bela Vista	R. Silva Jardim	14, 15, 16 e 17	6:30 às 11:00

SEXTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Jd. Redentor	Rua Santa Paula	3, 4, 5, 6 e 7	6:30 às 11:00
Centro	Rua Virgílio Malta	14 e 15	6:30 às 11:00
Vila Santa Luzia	Rua Bauru	7	6:30 às 11:00
Vila Independência	Rua Tamandaré	32	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Sambódromo	-	17:00 às 21:00

SÁBADO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Souto	Rua Carlos de Campos	10 a 13	6:30 às 11:00
Vila Seabra	Rua Marfílio Dias	5	6:30 às 11:00
Octávio Rasi	Praça Aristides de Moraes	1	6:30 às 11:00
Pq Jaraguá	Rua Carlos Pereira Bicudo	3	6:30 às 11:00
Bauru I	Rua Cinco	2	6:30 às 11:00

DOMINGO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Centro	Rua Gustavo Maciel	4, 5, 6 e 7	6:00 às 12:30
	Rua Ezequiel Ramos	6	
Edson Gasparini	Rua dos Gráficos	3	6:00 às 12:00
Beija Flor	Rua Vicente San Roman	8, 9 e 10	6:00 às 12:00
Bela Vista	Rua Silva Jardim	11	6:00 às 12:00
	Rua Afonso Simonetti	12	
	Rua Alto Acre	11	
	Rua Nicola Avalone	11	

OBS: Nos locais onde são realizadas as feiras livres, as ruas ficarão interditadas. De terça-feira a sábado no período das 6 horas às 12 horas e aos domingos das 5 horas às 13 horas.

50.021/04	Comercial João Afonso	R\$ 3.732,00	05/10/05
50.021/04	Comercial João Afonso	R\$ 1.540,00	05/10/05
50.021/04	Comercial João Afonso (02 Proc.)	R\$ 2.570,00	05/10/05
50.021/04	Comercial João Afonso (03 Proc.)	R\$ 9.319,00	05/10/05
50.021/04	Distrib. De Prod. Alimentícios Juslati Ltda	R\$ 10.584,00	05/10/05
31.735/04	Joarte Editora e Serviço Off Set Ltda	R\$ 2.882,40	05/10/05
50.064/04	Livraria e Papelaria Duque	R\$ 3.519,07	05/10/05
50.064/04	Livraria e Papelaria Duque (03 Proc.)	R\$ 811,33	05/10/05
24.120/05	Willer Soares Maffei	R\$ 551,72	01/10/05
24.128/05	Gisela do Carmo Laurencetti	R\$ 689,65	01/10/05
24.156/05	Taciana Mirna Sambrano	R\$ 551,72	01/10/05
26.139/05	Campanha Nacional de Multivacinação	R\$ 270,00	01/10/05
27.449/05	José Carlos da Silva Bastos	R\$ 512,64	01/10/05
27.442/05	José Carlos da Silva Bastos	R\$ 351,13	01/10/05
50.265/05	Marcia Nabeiro	R\$ 2.206,93	01/10/05
50.322/05	Arnaldo Fernandes Representações	R\$ 108,95	01/10/05
75.040/05	Comercial Concorrent	R\$ 24,34	05/10/05
75.065/05	Cassimed Comercial Ltda	R\$ 6.009,00	05/10/05
50.001/05	Baurumix Concreto Ltda	R\$ 4.941,25	05/10/05
50.004/05	Edvaldo Francisco Pires	R\$ 5.386,50	05/10/05
50.037/05	Luiz Carlos Costa Bauru-Me	R\$ 16.150,00	04/10/05
53/2005	Federal Seguros S/A	2.468,11	05/10/05
53/2005	USPESP-União Serv. P. Mun.	1.197,50	05/10/05
53/2005	Capemi- cxa pec beneficiante	14.090,94	05/10/05
53/2005	Rui Pagano Junior	35.783,70	05/10/05
53/2005	Drogaria Rio de Bauru Ltda	34.659,19	05/10/05
53/2005	Jalovi Livraria Ltda	8.370,68	05/10/05
53/2005	Sindicato Serv. Publ. Munc.	19.988,21	05/10/05
53/2005	Assoc. Func. Púb. Municip.	11.448,50	05/10/05
53/2005	Cia de Seguros Minas Brasil	18.255,41	05/10/05
53/2005	Cristina Harue Hayashi - me	1.799,17	05/10/05
53/2005	Cavallhier e Cardoso	2.800,81	05/10/05
53/2005	Silmara Cristina P.Diomendes	2.613,36	05/10/05
53/2005	Fernando César Cavalheri	905,24	05/10/05
53/2005	Deleite Com. Prod. Lâcteos It	4.987,75	05/10/05
53/2005	Gildo Nazareth A Rodrigues	2.310,05	05/10/05
53/2005	Farmalabor Bauru Ltda	3.955,78	05/10/05
53/2005	Drogacenter Bauru Ltda	10.317,91	05/10/05
53/2005	A S de Lima e Cia Ltda me	2.972,69	05/10/05
53/2005	Marcia Terezinha R. de Paula	3.814,43	05/10/05
53/2005	Florisia Regina F. Spandore	3.256,62	05/10/05
53/2005	Capemi cxa P M Beneficente	19.317,50	05/10/05
53/2005	Luciana Toledo Oliveira me	1.938,57	05/10/05
53/2005	Mathevi Livraria e Papelaria	3.470,61	05/10/05
53/2005	Farmacia Drogaluz bauru Ltda	3.207,48	05/10/05
53/2005	Fernando Okino Bauru Me	7.800,06	05/10/05
53/2005	Carlos A da Silva G. Bauru me	2.432,30	05/10/05
53/2005	Funprev	458.492,05	05/10/05
53/2005	Farmacia Mariangela B. Vieira	3.487,99	05/10/05
53/2005	Mongeral S/A Seguros e Prev.	6.877,90	05/10/05
53/2005	Banco Ficsa	4.584,16	05/10/05
53/2005	Banco B.M.C.	951,40	05/10/05
53/2005	Banco Bic	4.078,42	05/10/05
53/2005	Ofica Garibaldi Bauru Me	8.452,46	05/10/05
53/2005	Caixa Econômica Federal	178.485,34	05/10/05
53/2005	Drogaria Serra e Cia Ltda	2.279,85	05/10/05
53/2005	Crediserv - coop. Crédito	129.962,67	05/10/05
53/2005	Drogaria Drogacenter N.S.Fat.	890,27	05/10/05
53/2005	Dias e Beu Farmácia Ltda me	4.289,40	05/10/05
53/2005	Farmacia Soraya G. Roch	1.437,74	05/10/05
53/2005	Banco Paulista S/A	7.889,73	05/10/05
53/2005	Banco Nossa Caixa N. Banco	5.226,58	05/10/05
53/2005	Banco do Brasil S/A	129.635,37	05/10/05

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO - SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secretaria do Meio Ambiente

Carlos Alexandre Menezes Barbieri
Secretário

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038

Horário de Atendimento - de Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 12:00
e das 13:00 às 18:00 horas

INTERNET: E-mail: meio_ambiente@bauru.sp.gov.br

ATENÇÃO

*A Substituição/supressão só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial do Município.

*As despesas com a substituição/supressão, ficarão a cargo do requerente.

*Após a publicação do deferimento no Diário Oficial do Município, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias, à partir daí, para plantar uma árvore (Lei 4714/01, art. 34).

*As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,20 metros, serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (Decreto 8806/00, art. 1º, parágrafo único).

*Espécies adequadas para arborização urbana:

Sob rede de iluminação pública: arvoretas ou árvores de pequeno porte. Ex.: Resedá, Falsa Murta, e Flamboyanzinho.

Oposto rede de iluminação pública: árvores de porte médio. Ex.: Oiti, Quaresmeira, Unha de Vaca e Falso-Chorão.

*Não plante palmeiras na calçada.

*Cortes e podas de árvores não autorizados pela Secretaria, são infrações passíveis de multa.

*Plantio: colocar a muda na cova (50 x 50 cm, com 60 cm de profundidade), cobrindo-se aproximadamente 5 cm da parte superior do torrão de terra em que estava plantada a muda.

*Distâncias a serem respeitadas: 3,5 m de postes; 2m à 3m da caixa de inspeção e boca de lobo; 1,50 mts das saídas de águas pluviais.

*Canteiro: de 50 x 50cm, com recuo de 50 cm da face externa da guia até o centro do canteiro.

Reiteramos o Deferimento do Processo 12182/04, em nome de Nilza Ferreira Ranmos 01 Canelinha ao centro do imóvel sito a Rua Tihiro Koikeda, 1-055, no local deverá ser plantado 01 árvore de médio porte

EDITAL

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. Antonio Carlos Doro, de que contra ele fora lavrado o Auto de Infração nº112 no Processo Nº21566/05, por Ter efetuado poda drástica de uma espécie arbórea denominada Chapeu de Sol, plantada na calçada da Rua Prof. José Torres de Brito, 3-8 - Vila Quággio,

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos aos contribuintes do IPTU que não receberam seus carnês, a comparecerem à Divisão de Receitas Imobiliárias, sito à Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Andar Térreo, para a retirada dos mesmos. O contribuinte deverá comparecer munido da identificação do imóvel.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, e nos termos da Instrução do Tribunal de Contas do Estado, indicamos abaixo os números dos processos e respectivos valores para pagamento, independentes da ordem cronológica, uma vez que não podem sofrer interrupção do fornecimento, a saber o:

Processo:	Nome:	Valor:	Venc.:
50.003/01	Planae Informática S/C Ltda	R\$ 16.247,43	05/10/05
2.496/02	Braga & Vera Saúde S/C	R\$ 479.420,27	05/10/05
23.711/02	Legião Mirim	R\$ 6.386,93	03/10/05
23.711/02	CIPS - Consórcio Int. Prom. Social Reg. Bauru	R\$ 6.179,83	05/10/05
50.024/04	Aguaia Cereais Bauru Ltda	R\$ 945,28	05/10/05
50.021/04	Aguaia Cereais Bauru Ltda	R\$ 8.440,00	05/10/05
50.024/04	Aguaia Cereais Bauru Ltda	R\$ 7.497,72	05/10/05
50.021/04	Comercial João Afonso	R\$ 994,00	05/10/05
50.021/04	Comercial João Afonso	R\$ 770,00	05/10/05
50.024/04	Maria do Prado Soriano	R\$ 2.222,20	05/10/05
50.021/04	Carlos de Abreu Vargas Rio Preto	R\$ 747,50	05/10/05

infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3179/01999. O autuado terá 20 (vinte) dias para apresentar defesa à partir da publicação deste”.

DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS

Deram entradas nesta Secretaria para cadastro e análise técnica com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental no período de **30/09/05 à 02/10/05**, às empresas abaixo discriminadas:

Requerimentos	Interessados
3770	Noel Soares de Mello
3771	Hotel e Restaurante Renascer Ltda – ME
3772	Fábio Dinizeti Cesário
3773	Paulo Mencia Campos
Licença Instalação	Interessados
1032	Martins & catalano Ltda

Seção III Editais

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: **74.006/05, 75.007/05 e 75.051/05 (apensos)** – Modalidade: Tomada de Preços n.º **011/05** – **Objeto:** Aquisição de Equipamentos, Móveis, Instrumentais e Eletro-Domésticos - Saúde Mental CAPS AD.

Assunto: Recurso Interposto contra a decisão da Comissão Permanente Especial de Licitação quanto à Classificação e Desclassificação.

Recorrentes: MEGANET COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - ME e CIRÚRGICA MARTOMED LTDA

Abre -se a contar desta data, prazo para eventuais Recursos, conforme Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bauru - Divisão de Compras., 03/10/2.005 –compras_saude@bauru.sp.gov.br

Edson Luiz da Silva – Diretor da Divisão de Compras – S.M.S.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU -

Processo Administrativo n.º 32971/05 – **Modalidade:** Inexigibilidade – art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8666/93 - **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Espetáculo “A Turma do Bairro”- **PROPONENTE:** SOPRRI Bauru - **VALOR TOTAL:** R\$ 500,00- **Ratificação:** 03/10/05.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU -

Processo Administrativo n.º 33007/05 – **Modalidade:** Inexigibilidade – art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93 - **Interessada:** Secretaria Municipal de Cultura - **Objeto:** Curso de construção de escultura em cerâmica - **PROPONENTE:** Sérgio Roberto Vieira- **VALOR TOTAL:** R\$ 2.207,00- **Ratificação:** 03/10/05.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital

Licitação n.º 137/05 - **Processo Administrativo n.º 22.577/05** - **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 086/05 - do tipo **MENOR PREÇO** - **Objeto:** Aquisição de armários, quadros, estantes, roupeiros e outros bens móveis - **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Data da Realização: 17 de outubro de 2005** - **Horário:** a partir das 09h30min. A sessão de processamento do pregão será realizado na **sala de reunião da Secretaria Municipal da Administração, sito na Avenida Dr. Nuno de Assis, 14-60 1º andar - sala 08**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. O edital de licitação poderá ser adquirido junto à Divisão de Licitações - Seção de Gestão de Compras, até o dia **14 de outubro de 2005**, ou pelo site: www.bauru.sp.gov.br, demais informações poderão ser obtidas pelos fones 0xx14-32351377 ou 0xx14-3235-1337. Bauru, 05/09/05 – Ana Carolina Carvalho Fraga - Diretora da Divisão de Licitações.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital

Licitação n.º 085/05 - **Processo Administrativo n.º 50.260/05** - **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 046/05 - do tipo **MENOR PREÇO** - **Objeto:** Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos eletroportáteis - **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Data da Realização: 17 de setembro de 2005** - **Horário:** a partir das 15:00 horas. A sessão de processamento do pregão será realizado na **sala de reunião da Secretaria Municipal da Administração, sito na Avenida Dr. Nuno de Assis, 14-60 1º andar - sala 08**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. O edital de licitação poderá ser adquirido junto à Divisão de Licitações - Seção de Gestão de Compras, até o dia **14 de outubro de 2005**, ou pelo site: www.bauru.sp.gov.br, demais informações poderão ser obtidas pelos fones 0xx14-32351377 ou 0xx14-3235-1337. Bauru, 05/09/05 – Ana Carolina Carvalho Fraga - Diretora da Divisão de Licitações.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital

Licitação n.º 136/05 - **Processo Administrativo n.º 50.367/05** - **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 085/05 - do tipo **MENOR PREÇO** - **Objeto:** Aquisição de diversos aparelhos eletrônicos - **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Data da Realização: 18 de outubro de 2005** - **Horário:** a partir das 09h30min. A sessão de processamento do pregão será realizado na **sala de reunião da Secretaria Municipal da Administração, sito na Avenida Dr. Nuno de Assis, 14-60 1º andar - sala 08**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. O edital de licitação poderá ser adquirido junto à Divisão de Licitações

- Seção de Gestão de Compras, até o dia **18 de outubro de 2005**, ou pelo site: www.bauru.sp.gov.br, demais informações poderão ser obtidas pelos fones 0xx14-32351377 ou 0xx14-3235-1337. Bauru, 05/09/05 – Ana Carolina Carvalho Fraga - Diretora da Divisão de Licitações.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital

Licitação n.º 138/05 - **Processo Administrativo n.º 22.575/05** - **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 087/05 - do tipo **MENOR PREÇO** - **Objeto:** Aquisição de mesas, cadeiras, estação de trabalhos e outros móveis - **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Data da Realização: 20 de setembro de 2005** - **Horário:** a partir das 09h30min. A sessão de processamento do pregão será realizado na **sala de reunião da Secretaria Municipal da Administração, sito na Avenida Dr. Nuno de Assis, 14-60 1º andar - sala 08**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. O edital de licitação poderá ser adquirido junto à Divisão de Licitações - Seção de Gestão de Compras, até o dia **19 de setembro de 2005**, ou pelo site: www.bauru.sp.gov.br, demais informações poderão ser obtidas pelos fones 0xx14-32351377 ou 0xx14-3235-1337. Bauru, 05/09/05 – Ana Carolina Carvalho Fraga - Diretora da Divisão de Licitações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo Admi-

nistrativo n.º 50.314/05 – **Modalidade:** Concorrência Pública n.º 011/04 - **Objeto:** Sistema de Registro de Preços para Fornecimento de diversos tipos de recargas de gás de 13 quilos - **Interessados:** Todas as Secretarias. Informamos aos interessados no respectivo processo licitatório, que o julgamento e a classificação havidos, foram devidamente **Homologado** pelo Senhor Prefeito em **30/09/05**. Ficando **Classificada** a empresa para Registro de Ata de Preços: **ALBANO BAURU COMÉRCIO DE GLP LTDA**. Bauru, 03/10/05 - Ana Carolina Carvalho Fraga - Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Proce-

so: 6023/05 - **Modalidade:** Pregão n.º 058/05 - **Objeto:** contratação de empresa especializada para locação de 01(uma) máquina copiadora digital nova, não reconcondida e que não esteja fora da linha de produção do fabricante do equipamento e 02(duas) máquinas copiadoras novas, em perfeitas condições de uso para reprodução de documentos (fotocópias), incluso manutenção preventiva e corretiva no local, com fornecimento e substituição de peças, componentes e suprimentos de primeira qualidade, utilizados na manutenção, limpeza e fornecimento do material necessário ao regular processamento das cópias, exceto o papel - **Interessado:** Gabinete do Prefeito. Notificamos aos interessados no processo licitatório epígrafado foi devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em **30/09/05** à empresa: **AGM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Bauru, 03/10/05 – Ana Carolina Carvalho Fraga – Diretora da Divisão de Licitações

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo

Administrativo n.º 50.261/05 - **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 064/05- do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** - **Objeto:** Aquisição de aparelho telefônico sem fio, aparelho com fio e identificador de chamadas, aparelho multifuncional-impressora, copiadora, scanner e fax - **Interessada:** Secretaria Municipal da Educação e Gabinete do Prefeito. Notificamos aos interessados que o processo licitatório epígrafado foi devidamente **homologado** pela Secretária Municipal de Educação e Prefeito Municipal em **03/10/05** à empresa: **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**. Bauru, 03/10/05 – Ana Carolina Carvalho Fraga - Diretora da Divisão de Licitações

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

DAE
Departamento de Água e Esgoto
José Clemente Rezende
Presidente

PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO - DAE

Processo Administrativo n.º 6.293/2.005 - DAE

Convite n.º 045/2.005 - DAE

Notificamos aos interessados no certame epígrafado que as empresas abaixo relacionadas foram julgadas desclassificadas por deixarem de atender as exigências do ato convocatório:

a) Christianini Comercial Elétrica Ltda.

b) Rexel Distribuição Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

A Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações, com base no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, concede à referida empresa prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que geraram a desclassificação da mesma.

Caso haja apresentação de nova proposta, a abertura se dará no dia 07/10/05, às 09:15 horas, no Serviço de Compras do DAE, Rua Gustavo Maciel, n.º 18-47, Bauru/SP

RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 6.747/2.005 - DAE

Convite n.º 049/2.005 - DAE

Notificamos aos interessados no certame epígrafado que a proposta da empresa Merck S/A foi julgada desclassificada por deixarem de atender as exigências do convite. A Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações, com base no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, concede à referida empresa, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que geraram a desclassificação da mesma.

Caso haja apresentação de nova proposta, a abertura se dará no dia 07/10/05, às 09:45 horas, no Serviço de Compras do DAE, Rua Gustavo Maciel, n.º 18-47, Bauru/SP

Objeto: Aquisição de vidrarias e reagentes

CONVOCAÇÃO
Operador de Computador I

Solicitamos o comparecimento do candidato abaixo relacionado:

Classificação/ Nome **R.G.**
3º Roberto Vitor Sabela Pereira **33.592.799-3**

no Departamento de Água e Esgoto, no Serviço de Recursos Humanos, na Rua Padre João nº 11-25, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da data desta publicação, ou seja, nos dias **04, 05, 06, 07 e 10 de outubro de 2005**, para tratar de assunto relacionado a Nomeação conforme Concurso Público realizado através do Processo nº 11.408/2003-DAE. O não comparecimento dentro do prazo estipulado será considerado como desistência da vaga para o cargo de **Operador de Computador I**.

O candidato convocado deverá comparecer com os documentos abaixo relacionados:

- Documento de identidade, comprovando ser o candidato maior de 18 anos, brasileiro ou naturalizado; (original e 01 cópia)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);(original e 01 cópia)
- Cartão do PIS ou PASEP;(original e 01 cópia)
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; (original e 01 cópia)
- Certificado de reserva, se do sexo masculino; (original e 01 cópia)
- Comprovante de conclusão do **Ensino Médio completo, 3º colegial concluído, com curso técnico completo em Processamento de Dados**, ou Nível Superior Completo em Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou Ciência da Computação. (originais e 01 cópia)
- Certidão de Casamento, (original e 01 cópia)
- Certidão de Nascimento para filhos menores de 21 anos; (original e 01 cópia)
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos; (original e 01 cópia)
- 02 fotos 3x4 recentes e iguais.
- **Certidão do Cartório Distribuidor Criminal**, expedido pelo Cartório Distribuidor no Fórum (Jardim Bela Vista)
- **Atestado de Antecedentes Criminais**, expedido pela Delegacia de Polícia do Centro (Praça Dom Pedro I, ao lado da Câmara Municipal) Obs: Comprar uma guia em qualquer papelaria, juntar fotocópia do RG e depois entregar na Delegacia;
- **Declaração da ficha funcional**, se servidor ou ex-servidor público municipal; (expedida pela Prefeitura Municipal)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social

Bauru, 03 de outubro de 2005.

Vale-Compra

Em cumprimento da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 045, de 20 de Setembro de 1999, segue relação dos valores referentes aos Vales-Compras, fornecidos pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, no mês de setembro de 2005:

Servidores Ativos	665	R\$ 89.614,80
Servidores Inativos	131	R\$ 17.292,00
Pensionistas	71	R\$ 9.108,00
Estagiários	22	R\$ 2.097,25
Legionários	20	R\$ 1.745,25
TOTAL		R\$ 119.857,30

Bauru, 03 de outubro de 2005.

NOTIFICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO - DAE

Processo Administrativo n.º 11.946/2.004 DAE

Convite n.º 044/2.005 - DAE

Notificamos aos interessados no certame epigrafado que o julgamento e classificação havido foi devidamente homologado pelo Presidente do Conselho Administrativo do DAE em 30/09/05 e seu objeto adjudicado à King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., New Educar Ltda. EPP e Elisete Aparecida Gomes de Soza ME.

Processo Administrativo n.º 1.370/2.005 - DAE

Concorrência Pública n.º 008/2.005 - DAE

Notificamos aos interessados no certame epigrafado que o julgamento e classificação havido foi devidamente homologado pelo Presidente do Conselho Administrativo do DAE em 03/10/05 e seu objeto adjudicado à Hifersane Comércio Indústria e Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Tigre S/A Tubos e Conexões, Multi Conexões Indústria e Comércio Ltda. ME, Margem Comércio e Representações Ltda., Hidrotubos Comércio de Materiais de Saneamento e Construção Ltda. EPP e Asperbrás Bahia Ltda.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO - DAE

Processo Administrativo n.º 4.821/2.005 - DAE

Convite n.º 050/2.005 - DAE

Notificamos aos interessados no certame epigrafado que as empresas abaixo relacionadas foram consideradas classificadas como primeiras colocadas:

1.ª colocada: Fernanda Piva Copi & Cia. Ltda.

Valor: R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação de sistema de segurança eletrônica.

Abre-se prazo para eventuais recursos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Renato Celso Bonomo Purini
Presidente

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/05

Processo n.º 0373/05 - Tomada de Preço nº 001/05

Contratante: EMDURB. Contratada: AUTO POSTO DESAFIO LTDA. Objeto: Gasolina, Aditivo de Preço equilíbrio econômico e financeiro, com fundamento no artigo 65, inciso II, Letra d) da Lei 8.666/93.

Valor por litro R\$ 2,325.

Assinatura: 20/09/05.

Presidente da EMDURB.

COMUNICADO

Em virtude do feriado do dia **12/10/05 (Quarta-Feira)**, a reunião de apreciação dos Recursos da JARI será no dia **13/10/05 (Quinta-Feira) no mesmo local e horário.**

Bauru, 03 de outubro de 2005

Presidente 1ª JARI

COMUNICADO

A primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP COMUNICA, que os recursos administrativos **Intempestivos** abaixo discriminados, ou seja, foram protocolados fora do prazo legal, conforme art. 285, parágrafo 2º do CTB, constará na pauta de reunião dia 13 de outubro de 2005, a partir das 19:00 horas, na rua Nicolas Moreno Munhoz 2-50, Jardim Contorno, a saber:

01-1570/05	07-1588/05
02-1572/05	08-1589/05
03-1583/05	09-1590/05
04-1584/05	10-1591/05
05-1585/05	11-1599/05
06-1586/05	12-1602/05

Bauru, 03 de outubro de 2005 - Presidente da 1ª JARI

COMUNICADO

A primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP COMUNICA, em face a Lei nº. 4.566/00, que os recursos administrativos abaixo discriminados, serão apreciados em reunião dia 13 de outubro de 2.005 (**Quinta-Feira**), a partir das 19:00 horas, na ordem relacionada, na rua Nicolas Moreno Munhoz 2-50, Jardim Contorno, a saber:

01-1557/05	11-1571/05	21-1582/05
02-1558/05	12-1573/05	22-1592/05
03-1562/05	13-1574/05	23-1593/05
04-1563/05	14-1575/05	24-1594/05
05-1564/05	15-1576/05	25-1595/05
06-1565/05	16-1577/05	26-1596/05
07-1566/05	17-1578/05	27-1597/05
08-1567/05	18-1579/05	28-1600/05
09-1568/05	19-1580/05	29-1603/05
10-1569/05	20-1581/05	30-1604/05

Bauru, 03 de outubro de 2005 - Presidente da 1ª JARI

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

Esta publicação circula às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e é distribuída gratuitamente, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Bauru, DAE - Departamento de Água e Esgoto, EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência do Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, Departamento de Administração de Materiais e nas bancas de jornais e revistas de Bauru.

E-MAIL:

diariobauru@yahoo.com.br
diario_oficial@bauru.sp.gov.br

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.
Esta publicação circula às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e é distribuída gratuitamente, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Bauru, DAE - Departamento de Água e Esgoto, EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência do Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, Departamento de Administração de Materiais e nas bancas de jornais e revistas de Bauru.

E-MAIL:
diariobauru@yahoo.com.br
diario_oficial@bauru.sp.gov.br

Secretaria das Adm. Regionais

Nelson Ribeiro da Silva
Secretário

DECRETO REGULAMENTADOR Nº 7.978 – 27/05/97
SECRETARIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
Praça das Cerejeiras 1-59, 2º andar – 3235-1097

ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Administração Regional Independência Rua Guatemala, nº 8-39 - Fone: 3236-1514
Administração Regional Falcão/Industrial Rua Domingo Bertoni 7-50 - Fone: 3218-4021
Administração Regional Bela Vista Rua Santos Dumont 14-43 - Fone: 3212-1315
Administração Regional Centro Rua Aparecida 9-01, fundos - Fone: 3232-3603
Administração Regional São Geraldo Rua Carlos Galiters, qt. 02 s/n. - Fone: 3239-2766
Administração Regional Mary Dota Rua Izzat Muhammad Saaed 2-4 - Fone: 3239-7963
Administração Regional Redentor/Geisel Av. Cruzeiro do Sul 27-50 - Fone: 3203-1890
Distrito Tibiriçá Rua João Figueira de Mello, Quadra 03, s/n - Fone: 3279-1145

Secretaria do Meio Ambiente

Carlos Alexandre Menezes Barbieri
Secretário

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038
Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 12:00
e das 13:00 às 18:00 horas
INTERNET: E-mail: meio_ambiente@bauru.sp.gov.br

ATENÇÃO

*A Substituição/supressão só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial do Município.

*As despesas com a substituição/supressão, ficarão a cargo do requerente.

*Após a publicação do deferimento no Diário Oficial do Município, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias, à partir daí, para plantar uma árvore (Lei 4714/01, art. 34).

*As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,20 metros, serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (Decreto 8806/00, art. 1º, parágrafo único).

*Espécies adequadas para arborização urbana:

Sob rede de iluminação pública: arvoretas ou árvores de pequeno porte. Ex.: Resedá, Falsa Murta, e Flamboyanzinho.

Oposto rede de iluminação pública: árvores de porte médio. Ex.: Oiti, Quaresmeira, Unha de Vaca e Falso-Chorão.

*Não plante palmeiras na calçada.

*Cortes e podas de árvores não autorizados pela Secretaria, são infrações passíveis de multa.

***Plantio:** colocar a muda na cova (50 x 50 cm, com 60 cm de profundidade), cobrindo-se aproximadamente 5 cm da parte superior do torrão de terra em que estava plantada a muda.

***Distâncias a serem respeitadas:** 3,5 m de postes; 2m à 3m da caixa de inspeção e boca de lobo; 1,50 mts das saídas de águas pluviais.

***Canteiro:** de 50 x 50cm, com recuo de 50 cm da face externa da guia até o centro do canteiro.

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Maria Eugênia De Pizzol Silva Gracia
Secretária

Av. Com. José da Silva Martha, QD.36 –60 - Recinto Mello Moraes
Telefone: (14) 3236-6219, 3236-4885 e 3236-2088
Horário de Atendimento: de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
INTERNET: <http://www.bauru.sp.gov.br>
Email: agricultura@bauru.sp.gov.br

Locais de Feiras Livres administradas pela SAGRA

TERÇA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vista Alegre	Alamedas dos Gerânios	4 e 5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Manoel Bento Cruz	3	6:30 às 11:00
Vila Independência	R. Cuba	10 e 11	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Rua Justino R. Leonardo	1 e 2	6:30 às 11:00

QUARTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Nova Esperança	Rua Manoel F. Inojosa	5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Floriano Peixoto	8, 9 e 10	6:30 às 11:00
Vila Falcão	Rua Albuquerque Lins	10	6:30 às 11:00
Vila Industrial	Praça Antonio Pedrosa	S/N	6:30 às 11:00
Mary Dota	Sede da Regional Mary Dota	S/N	16:00 às 20:00

QUINTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Cardia	Rua Ezequiel Ramos	12 e 13	6:30 às 11:00
Pq. Paulistano	R. Minas Gerais	13	6:30 às 11:00
Bela Vista	R. Silva Jardim	14, 15, 16 e 17	6:30 às 11:00

SEXTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Jd. Redentor	Rua Santa Paula	3, 4, 5, 6 e 7	6:30 às 11:00
Centro	Rua Virgílio Malta	14 e 15	6:30 às 11:00
Vila Santa Luzia	Rua Bauru	7	6:30 às 11:00
Vila Independência	Rua Tamandaré	32	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Sambódromo	-	17:00 às 21:00

SÁBADO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Souto	Rua Carlos de Campos	10 a 13	6:30 às 11:00
Vila Seabra	Rua Marcílio Dias	5	6:30 às 11:00
Octávio Rasi	Praça Aristides de Moraes	1	6:30 às 11:00
Pq Jaraguá	Rua Carlos Pereira Bicudo	3	6:30 às 11:00
Bauru I	Rua Cinco	2	6:30 às 11:00

DOMINGO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Centro	Rua Gustavo Maciel	4, 5, 6 e 7	6:00 às 12:30
	Rua Ezequiel Ramos	6	
Edson Gasparini	Rua dos Gráficos	3	6:00 às 12:00
Beija Flor	Rua Vicente San Roman	8, 9 e 10	6:00 às 12:00
Bela Vista	Rua Silva Jardim	11	6:00 às 12:00
	Rua Afonso Simonetti	12	
	Rua Alto Acre	11	
	Rua Nicola Avalone	11	

OBS: Nos locais onde são realizadas as feiras livres, as ruas ficarão interditadas. De terça-feira a sábado no período das 6 horas às 12 horas e aos domingos das 5 horas às 13 horas.

Corregedoria Geral Administrativa

Jose Onofre Roda
Corregedor

Seção II Secretarias Municipais

Secretaria da Administração

Fernando Ferreira Jorge
Secretário

Secretaria do Bem-Estar Social

Egli Muniz
Secretária

Secretaria de Cultura

José Augusto Vinagre
Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Walace Garroux Sampaio
Secretário

Secretaria de Economia e Finanças

Edmundo Albuquerque dos Santos Neto
Secretário

Secretaria da Educação

Ana Maria Lombardi Daibem
Secretária

Secretaria de Esportes e Lazer

Antonio Carlos Barbosa
Secretário

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Célio Parisi
Secretário

Secretaria de Obras

Leandro Dias Joaquim
Secretário

Secretaria de Planejamento

Izidoro Schafranski Neto
Secretário

Secretaria de Saúde

Tereza Maria Speranza Faifer
Secretária

Seção III Editais

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

DAE
Departamento de Água e Esgoto
José Clemente Rezende
Presidente

E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE

presidente@daebauru.com.br
planejamento@daebauru.com.br
juridico@daebauru.com.br
financeiro@daebauru.com.br
administrativo@daebauru.com.br
tecnica@daebauru.com.br
produção@daebauru.com.br

imprensa@daebauru.com.br
cpd@daebauru.com.br
compras@daebauru.com.br
rh@daebauru.com.br
geo@daebauru.com.br
gabinete@daebauru.com.br
dao@daebauru.com.br

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Renato Celso Bonomo Purini
Presidente

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru
Pça João Paulo II, s/n.º - Terminal Rodoviário
Serv. Atend. Usuário : 0800 994599
<http://www.emdurb.com.br>
Pabx : (14) 233 9000

emdurb@emdurb.com.br
licitacao@emdurb.com.br
compras@emdurb.com.br
multas@emdurb.com.br
transportes@emdurb.com.br
limpezapublica@emdurb.com.br
informatica@emdurb.com.br
comunicacao@emdurb.com.br
administracao@emdurb.com.br
desenvolvimento@emdurb.com.br
planviario@emdurb.com.br
transespeciais@emdurb.com.br
camaratarifaria@emdurb.com.br

financeiro@emdurb.com.br
contabilidade@emdurb.com.br
sistemaviario@emdurb.com.br
areazul@emdurb.com.br
expediente@emdurb.com.br
presidencia@emdurb.com.br
juridico@emdurb.com.br
visual@emdurb.com.br
pessoal@emdurb.com.br
rh@emdurb.com.br
opervitaria@emdurb.com.br
transcoletivo@emdurb.com.br
tesouraria@emdurb.com.br

PROJETOS DE LEI enviados à Câmara Municipal

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Maria Inês Sander
Presidente

Criada pela Lei 4830 de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

ENDEREÇO

Rua: Joaquim da Silva Martha, nº 13-44, Vila Santa Izabel – CEP: 17014-010
E-mail: funprevbauru@terra.com.br

ALTERAÇÃO DOS TELEFONES

Fone / FAX: 3227-1444; 3223-7000; 3223-7901; 3223-7719

COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru

Edison Bastos Gasparini Júnior
Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

Antonio Carlos Garms
Presidente

Atos da Presidência

Atos da Mesa Diretora

Atos da Diretoria

Pauta das Sessões

Editais e Avisos

Atos das Comissões

Justiça, Legislação e Redação

Economia, Finanças e Orçamento

Obras, Serviços Públicos e Transportes

Educação e Assistência Social

**Meio Ambiente, Higiene,
Saúde e Previdência**

Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Comissões Permanentes

Chefia de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Praça Dom Pedro II, 1-50 - Fone: 3235-0600
<http://www.camarabauru.sp.gov.br>

Participe: sessão@camarabauru.sp.gov.br
Contato: informática@camarabauru.sp.gov.br

Relação dos e-mails dos vereadores

garms@camarabauru.sp.gov.br
limajunior@camarabauru.sp.gov.br
futarosato@camarabauru.sp.gov.br
batata@camarabauru.sp.gov.br
marceloborges@camarabauru.sp.gov.br
paulomadureira@camarabauru.sp.gov.br
primo@camarabauru.sp.gov.br
salvador@camarabauru.sp.gov.br

farianeto@camarabauru.sp.gov.br
bene@camarabauru.sp.gov.br
parreira@camarabauru.sp.gov.br
luizbarbosa@camara_municipal.sp.gov.br
majo@camarabauru.sp.gov.br
pauloeduardo@camarabauru.sp.gov.br
rodrigogostinho@camarabauru.sp.gov.br